



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-002050/026/12

PEDIDO DE REEXAME

Município: Novais.

Prefeito(s): Silvio Arruda.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Silvio Arruda – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 09-12-14, publicado no D.O.E. de 07-03-15.

Acompanha(m): TC-002050/126/12 e Expediente(s): TC-000742/008/13, TC-000743/008/13, TC-000766/008/13 e TC-000744/008/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

PEDIDO DE REEXAME - DESPESAS EMPENHADAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES SEM COBERTURA FINANCEIRA - DESCUMPRIMENTO AO ART. 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de dezembro de 2015, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, por unanimidade, preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo e da Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, bem como pelo voto de desempate proferido pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, considerando que as razões apresentadas não se mostraram suficientes para abalar os fundamentos do r. decisório combatido, negar-lhe provimento, ficando mantido, integralmente, o v. parecer recorrido.

Vencidos os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Eduardo Ramalho

Designado Redator o Conselheiro Renato Martins Costa.

Presente na sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 13 de janeiro de 2015.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

REDATOR